



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO - MG

Praça Daniel de Carvalho, 150 - Fone (35)3426-1245 – Fax(35) 3426-1213-E-mail: pmsjbento@uol.com.br

LEI MUNICIPAL Nº. 516 DE 23 DE MARÇO DE 2007.

“Autoriza contratação temporária”.

A Câmara Municipal de Senador José Bento, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovam e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar 01 (um) mestre de obras, 03 (três) Pedreiros e 04 (quatro) serventes por um período de 06 (seis) meses, contados do início da vigência dos contratos.

Art.2º - Para a contratação a que se refere o artigo 1º fica o poder executivo autorizado a baixar decreto regulamentando o exame de pré-admissibilidade.

Art.3º - O Poder Executivo, após a efetivação da contratação, deverá enviar cópias dos contratos ao Legislativo Municipal.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Senador José Bento-MG, 23 de março de 2007.

JOÃO AMARO DO COUTO
Prefeito Municipal